

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO - ABIA, COM OBJETIVO DE REUNIR ESFORÇOS E TRABALHAR CONJUNTAMENTE PARA IMPLEMENTAR AÇÕES A FOMENTAR ESTILOS DE VIDA SAUDÁVEIS, QUE INCLUI UMA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E EQUILIBRADA E NUTRICIONALMENTE ADEQUADA.

A UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 00.394.544/0127-87, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, edifício-sede, Brasília (DF), doravante simplesmente denominado MINISTÉRIO, neste ato representado por seu Ministro de Estado da Saúde, JOSÉ GOMES TEMPORÃO, portador do RG nº 52.283.390 CRM/RJ, inscrito no CPF sob nº 487.471.497-87, nomeado por Decreto de 16 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União nº 52, Seção 2, de 16 de março de 2007, e a Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação, inscrita no CNPJ sob nº 60.584.620/0001-47 com sede na Av. Brig. Faria Lima nº 1478, 11 andar, CEP 01451-001, São Paulo, SP, doravante simplesmente denominada ABIA, neste ato representado por seu Presidente, EDMUNDO KLOTZ, portador do RG nº 1.715.964-7 inscrito no CPF nº 004.773.978-91, e

Considerando que a segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis;

Considerando que as partes desejam reunir esforços e trabalhar conjuntamente para implementar ações tendentes a fomentar estilos de vida saudáveis, que inclui uma alimentação saudável e equilibrada e nutricionalmente adequada;

Considerando que as partes reconhecem a necessidade de ações voltadas para a proteção da saúde dos consumidores, bem como, informações adequadas para que façam escolhas conscientes sempre voltadas para uma alimentação saudável;

Considerando que a parceria ora implementada permitirá construir ações com o fim de promover hábitos alimentares saudáveis da população;

Considerando que as partes reconhecem que a mútua cooperação beneficiará os desenvolvimentos institucionais de cada uma delas incrementando suas capacidades de articulação e difusão de suas metas;

Considerando que o Ministério da Saúde no incremento dos seus objetivos básicos de saneamento e proteção da saúde pública, tais como, campanhas de saúde pública e prevenção de doenças, poderá contar com a ABIA, em suas diversas formas de comunicação;

Considerando que a ABIA e seus associados têm potencial para colaborar com o Ministério da Saúde na promoção e execução de planos tendentes a introdução de condutas saudáveis para a comunidade, bem como o desenvolvimento humano integral e sustentável;

Considerando que o crescimento das doenças crônicas responsáveis pela maior parcela de óbitos e dos gastos com assistência hospitalar no Sistema Único de Saúde está associado às mudanças substanciais no padrão de alimentação e à redução dos níveis de atividade física da população;

Considerando que a promoção da alimentação saudável constitui-se numa das estratégias de saúde pública para o enfrentamento das questões nutricionais da atualidade, consistindo em uma abordagem integral capaz de prevenir ao mesmo tempo as doenças causadas por deficiências nutricionais e reduzir a incidência da obesidade e de outras doenças crônicas;

Considerando que o Guia Alimentar da População Brasileira propõe a construção de uma agenda intersetorial com a participação de profissionais de saúde, governo e setor produtivo, incentivando a integração entre as áreas, o compromisso dos gestores e a mobilização da sociedade em torno da promoção da saúde e de práticas alimentares saudáveis; e

Considerando que as partes reconhecem a necessidade de manter um Fórum da Alimentação Saudável que se constitui em um sistema contínuo de simpósios e debates, que tem por finalidade subsidiar ações concretas para integrar o presente Instrumento, sempre por meio de comum acordo entre as partes, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica visa reunir esforços e trabalhar conjuntamente para implementar ações consensuadas no Fórum da Alimentação Saudável e acordada entre as partes objetivando:

I - articular a forma de colaboração entre as partes para a execução eficaz de um Plano Nacional de Vida Saudável, abrangendo aspectos de alimentação saudável, atividade física e educação nutricional;

II - zelar pelo acesso da população a alimentos em quantidade e qualidade adequados;

III - promover condições adequadas de logística de distribuição dos alimentos; e

IV - selecionar campanhas institucionais de saúde pública, passíveis de receber contribuição das partes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Fórum da Alimentação Saudável debaterá seus objetivos, por meio de grupos de trabalho temáticos com indicação das partes, sendo o Ministério da Saúde, a Agência de Vigilância Sanitária e a Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação membros permanentes do Fórum.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As proposições do Fórum da Alimentação Saudável serão avaliadas pelas partes que acordarão o período de tempo necessário a sua adequada implementação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

Compete à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO - ABIA:

I - fomentar junto aos associados atividades e campanhas de educação e informação de estilos de vida saudável, que forem acordadas no Fórum da Alimentação Saudável;

II - conjugar esforços junto aos seus associados e ao Poder Público para a ampliação de Programa Educacional, nos moldes do “Prazer de Estar Bem”;

III - contribuir com o Ministério da Saúde na divulgação de campanhas institucionais de saúde pública;

IV - recomendar aos seus associados a adoção de políticas internas de controle da qualidade de matérias-primas e seleção de fornecedores;

V - recomendar, em conjunto com as entidades representantes da mídia, as práticas éticas e responsáveis para o marketing e publicidade de alimentos e bebidas não alcoólicas, e

VI - recomendar aos seus associados o fomento e a adoção de processos tecnológicos sustentáveis que resultem no desenvolvimento, elaboração, comercialização e oferta de alimentos mais saudáveis e acessíveis à população.

Compete ao MINISTÉRIO DA SAÚDE:

I - elaborar, em cooperação com a ABIA, um Plano Nacional de Vida Saudável, compreendendo hábitos alimentares saudáveis, atividade física e educação nutricional;

II - difundir, inclusive no seu sítio, a lista das empresas que aderiram ao Plano Nacional de Vida Saudável;

III - instituir em ato próprio Grupo Técnico (GT), com a finalidade de propor uma estratégia gradativa de redução dos teores de açúcares livres, sódio, gorduras saturadas e ácidos graxos trans em alimentos processados;

IV - estabelecer uma estratégia gradativa para a melhora do perfil nutricional dos alimentos industrializados, com foco na redução dos teores de açúcares, sódio e gorduras, observados os avanços científicos;

V - realizar campanhas de educação pública e estilos de alimentação saudável e atividade física, em especial, a ampliação de Programa Educacional nos moldes do "Prazer de Estar Bem".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Após reunião inaugural do Fórum da Alimentação Saudável e o levantamento das carências nutricionais brasileiras e demais temas de saúde pública, as partes promoverão programas e ações consensuadas para prevenção e combate desses problemas de saúde pública.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Essas ações e programas serão objeto de aditamento ao presente Acordo de Cooperação Técnica, devendo contemplar seu alcance, prazos e responsabilidades para o seu cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS E RECURSOS

Não é prevista a alocação prévia de recursos financeiros para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica. Eventuais despesas serão cobertas pelas dotações específicas dos orçamentos do MS, e da ABIA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 3 (três) anos, prorrogáveis por igual prazo, com a anuência expressa das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério da Saúde publicará, como condição de eficácia, o presente Acordo de Cooperação Técnica, por extrato, no Diário Oficial da União - DOU, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento, tendo em vista seu caráter eminentemente cooperativo, serão resolvidas mediante negociação das partes conveniadas.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Brasília, 29 de novembro de 2007.



JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministro de Estado da Saúde



EDMUNDO KLOTZ
Presidente da Associação Brasileira
das Indústrias da Alimentação